1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental	SEI 1370.01.0018994/2021-77	14/04/2021	SUPPRI

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
2.1 Nome: Vale S.A – Mina de Cauê	2.2 CPF/CNPJ: 33.592,510/0164-09	
2.3 Endereço: Serra do Esmeril, s/nº	2.4 Bairro: Campestre - Zona Rural	
2.5 Município: Itabira	2.6 UF:MG	2.7 CEP: 35900-900
2.8 Telefone(s): (31) 3916-3622	2.9 E-mail: licenciamento@vale.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
3.1 Nome: mesmo acima	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
4.1 Denominação: Itabira – Bloco 01	4.2 Área Total (ha): 15.482,33 ha	
4.3 Município/Distrito: Itabira-MG	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.521 e outras		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 686917	Datum: WGS84
	Y(7): 7832786	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
5.1 Bacia hidrográfica Federal: Rio Doce – Sub-bacia: Rios Piracicaba e Santo Antônio
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (x) inserido em área prioritária para conservação.
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) protegidas por lei ( )
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( ) na zona de amortecimento de Unidade de Conservação – Parque Municipal Natural Mata do Intelecto
5.5 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Alta a média.

5.6 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	**Área (ha)**
Mata Atlântica	15.482,33
Total	**15.482,33**

5.7 Uso do solo do imóvel – dados do CAR	**Área (ha)**
Área consolidada	7.167,77
Remanescente de vegetação nativa	5.696,77
Área de Reserva Legal	3.060,05
Área de Preservação Permanente – APP	769,96

5.8 Regularização da Reserva Legal – RL	
CAR nº - MG-3131703-F7DCE3C901C2465889A61793DDC8F05D Área de reserva legal em adequação junto ao órgão ambiental através do processo SEI nº 1370.01.0029854/2020-91	

5.9 Área de Preservação Permanente (APP)	**Área (ha)**
	769,96

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	**Quantidade**	**Unidade**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,28	Ha
	41	Un
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,28	Ha
	41	Un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	**Área (ha)**
Mata Atlântica	2,28
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Área (ha)**
Área com predominancia de vegetação exótica (leucenas) com árvores nativas isoladas	2,28
	2,28

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Plana (UTM)**	
			X(6)	**Y(7)**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84	23K	687145	7832485

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	**Especificação**	**Área (ha)**
Mineração	PDER	2,28
Total		**2,28**

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	**Especificação**	**Qtde**	**Unidade**
LENHA FLORESTA NATIVA		3,271	M³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA (tora)	Espécies de uso nobre	10,44	M³

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso		
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Em consulta realizada à base de dados da plataforma IDE-Sisema, a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma - Mata Atlântica
- Reserva da Biosfera - está localizado nas zonas de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica.
- Unidade de Conservação - O empreendimento não se encontra em nenhuma UC, mas na zona de amortecimento do Parque Municipal Natural Mata do Intelcto.
- Área prioritária para conservação da biodiversidad - não está inserido em área prioritária.
- Prioridade de Conservação da flora - muito baixa
- Prioridade de Conservação de: - anfíbios e répteis – baixa; - avifauna, ictiofauna e mastofauna – baixa; - invertebrados – baixa

PARECER TÉCNICO

1. **Histórico:**

Empreendimento: Vale S.A – PDER Cauê
Formalização do Processo SEI: 14/04/2021 sob o nº 1370.01.0018994/2021-77.
Data da vistoria: 05/11/2021 - vistoria realizada de forma remota através de imagens áreas de drone e vídeos e fotos em solo pelo empreendedor.
Auto de Fiscalização nº 217016/2021 (SISFAI) de 02/12/2021.
Data da entrega das informações complementares: 26/11/2021
Data da emissão do parecer técnico: 02/12/2021

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para o corte de 41 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,28 hectares, visando a continuidade da diposição de estéril e rejeito em cava do empreendimento Vale S.A – PDER Cauê, através de um empilhamento com disposição compartilhada de rejeito filtrado e estéril, criando condições geotécnicas e topográficas mais adequadas para o fechamento da Cava Cauê. Possibilitando, a integração com a morfologia local, através da integração das áreas recuperadas à paisagem local, aproximando-se da cobertura vegetal original.

Figura 1 – Localização da área a PDER

Fonte: PUPS.

3. Caracterização do empreendimento:

3.1 Reserva Legal:

A área de Reserva Legal - RL do imóvel denominado Itabira- Bloco 01, no qual o empreendimento está inserido, foi analisada pela equipe da SUPPRI, através do porcesso SEI nº 1370.01.0029854/2020-91 para alteracão de localização de parte da area de RL averbada, bem como para adequação ao exigido em lei, sendo firmado Termo de Compromisso da área proposta.

Ressalta-se que foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel Itabira – Bloco 01, sob o número MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D. Neste consta área total do imóvel de 15.482,33 ha, 3.060,05 ha de área de Reserva Legal, 5.696,77 ha de remanescente de vegetação nativa, 769,96 ha de APP e 7.167,77 ha de área consolidada, com última retificação em 14/05/2020. Foram condicionadas neste documento as apresentações do Termo de Compromisso de averbação da RL firmado com o órgão ambiental e do recibo do CAR retificado.

3.2 Características físicas

Quanto às características gerais, as estações seca e chuvosa são bem definidas e com forte comportamento sazonal, segundo as normas climatológicas do INMET obtidas na estação meterológica de Itabira, possui temperatura média anual de 20,8°C. Em relação a geologia, as cavas do Complexo de Itabira se desenvolvem na crista do sinclinal Itabira, onde existem os itabiritos e hematitas da Formação Cauê. Possui relevo movimentado na porção noroeste, com altas declividades nas cristas e partes mais altas próximas a cava, já na média vertente, a medida que a declividade diminui, surgem os vales encaixados e o relevo torna-se mais suave. Conforme

mapeamento realizado pelo CPRM, na área das cavas são encontrados predominantemente as seguintes classes de solos: Latossolos Vermelho-Amarelo, Cambissolos e Neossolos Litólicos. Em relação à hidrografia, a área do empreendimento está inserida na Bacia Hodrográfica Do Rio Doce, no divisor de águas das sub-bacias dos Rios Piracicaba e Santo Antônio, estando especificamente na drenagem do Córrego Santana, aluente da margem direita do Ribeirão Jirau.

3.3 Fauna

Em relação à fauna terrestre e aquática, foi apresentado o relatório de monitoramento das últimas campanhas realizadas em julho e dezembro de 2020 do empreendimento da Cava Cauê, o qual englobou a área pleiteada de supressão dos indivíduos isolados para ampliação da PDER Cauê. O monitoramento da fauna no local é feito há 10 anos. Foram apresentados dados de amostragem para a ictiofauna, a herpetofauna, a avifauna, a mastofauna de pequeno porte não voadora, médios e grandes mamíferos e para a mastofauna de pequeno porte voadora (quirópteros). Esse monitoramento é acompanhado nos processos PA COPAM 00119/1986/075/2004 e 00119/1986/111/2014.

A intervenção ambiental não deve gerar novos impactos sobre a fauna silvestre, pois será para a ampliação da PDER em área de entorno antropizada e apenas supressão de espécies nativas isoladas, em trecho com cobertura predominante de espécies exóticas (leucenas).

Segundo consta no PUPS, grande parte da cobertura vegetal da área do complexo de Itabira, sofreu alterações significativas provenientes da intervenção antrópica para fins minerários e por se tratar de uma área inserida dentro do Complexo Operacional, a fauna local, não é expressiva.

3.4 Flora

A região do empreendimento está inserida dentro dos limites do Bioma da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), conforme dados da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais (IDE-Sisema). Na região a fitofisionomia predominante é a Floresta Estacional Semicidual.

Como referência, na região, em poucos quilômetros quadrados ainda é possível encontrar um mosaico vegetacional extremamente variável, composto por diversas fitofisionomias, tais como campo limpo, campo cerrado, cerrado, floresta estacional semidecidual, campo rupestre sobre formação ferrífera e campo rupestre sobre formação quartzítica, que é um padrão que se repete na região do Quadrilátero Ferrífero.

Boa parte destas áreas naturais na região está protegida na forma de unidades de conservação, onde se destacam o Parque Natural Municipal Mata do Intelecto e RPPN Mata São José, responsáveis por abrigar porções consideráveis de Floresta Estacional Semidecidual em meio ao ambiente de mineração e urbano. A Figura abaixo apresenta as principais Unidades de Conservação no entorno da Cava Cauê, sendo que a area de intervenção nao se encontra dentro de nenhuma UC, porem encontra-se na zona de amortecimento do Parque Municipal Natural Mata do Intelecto, coforme verificação na plataforma IDE-SISEMA.

Figura 2: Localização das Ucs no entorno do Complexo Cava Cauê

Fonte: PUPS.

Figura 3: área de amortecimento do Parque Municipal Natural Mata do Intelecto. Em rosa a área de intervenção ambiental.

Fonte: IDE-SISEMA

Foi concedida a anuência do Parque Natural Municipal Mata do Intelecto pela Prefeitura de Itabira – Sistema Municipal de Meio Ambiente nº 2/2021 de 19/07/2021, a qual encontra-se nos autos do processo.

A área de intervenção está localizada também nas áreas das Reservas da Biosfera da Cadeia do Espinhaço e da Mata Atlântica, porem o empreendimento Cava Cauê precede o reconhecimento dessas Reservas da Biosfera, não sendo adotada avaliação de critério locacional deste empreendimento em relação as estas reservas no ato de sua implantação. Além disso, a locação deste projeto, está em áreas impactadas, prevê apenas supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados e está em zonas menos restritivas destas reservas, como de amortecimento e de transição.

Para análise das distintas APP's, utilizou-se os dados espaciais secundários do IGAM (cursos d'água) e do INPE (curvas de nível). Com o software de Sistema de Informações Geográficas (SIG), o ArcGIS 10.6, verificou-se que não há nenhuma APP dentro da Área Diretamente Afetada (ADA), segundo o conceito da Lei nº 20.922/2013.

Figura 4: APPs da região da área de intervenção, demosntrando não haver intervenção em nenhuma APP.

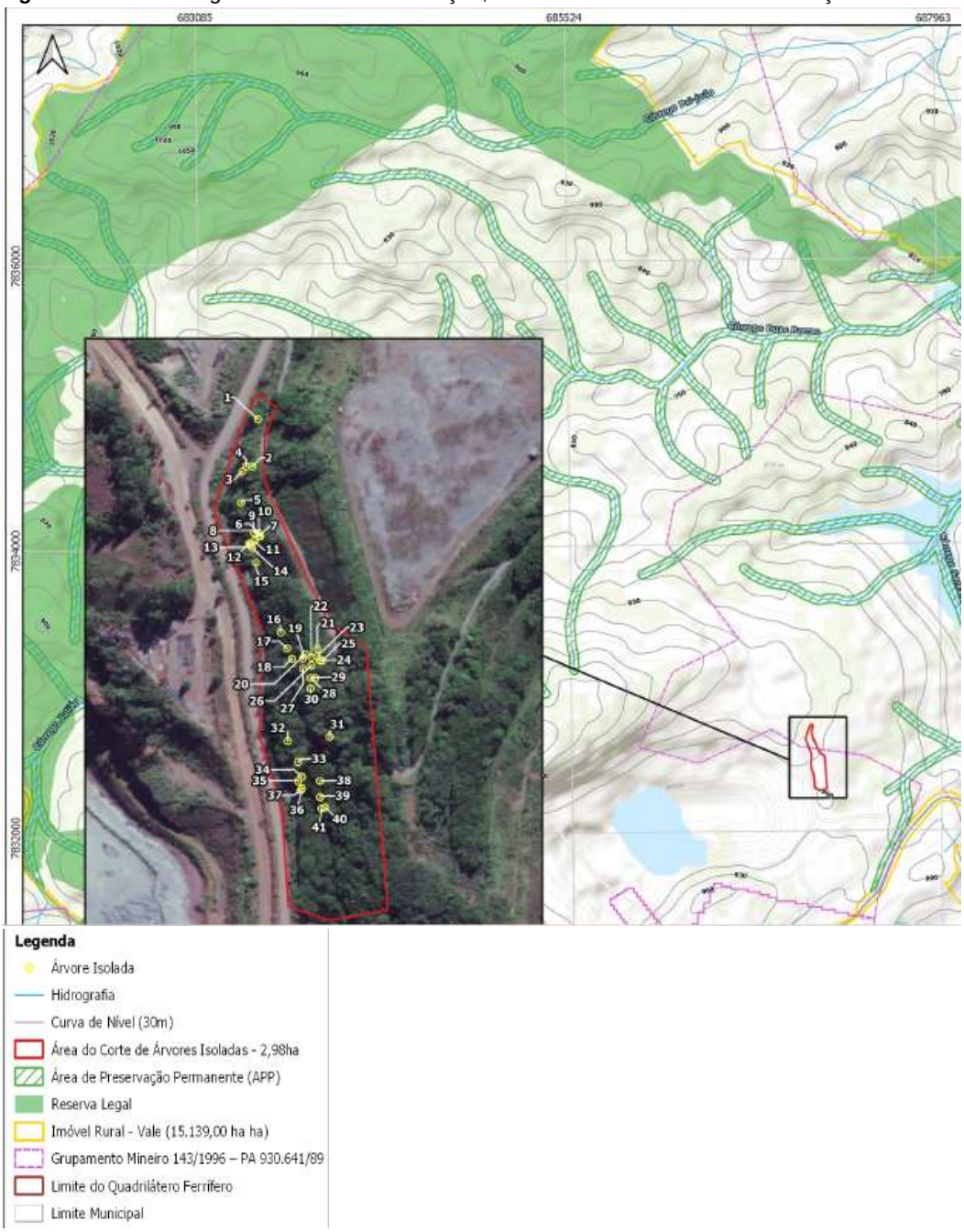

Fonte: Informação complementar

4. Área de Intervenção Ambiental

O local onde será necessário a supressão das árvores nativas, foi inicialmente revegetado com espécies exóticas, *Leucaena leucocephala* (leucena) e *Casuarina* spp. Posteriormente realizado o plantio de árvores nativas, não se caracterizando como um fragmento florestal nativo.

As atividades de campo foram realizadas em junho de 2020 para o levantamento de dados, assim de acordo com Censo Florestal apresentado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP, foram levantados 41 indivíduos em uma área de 2,28 ha. Há o predomínio da espécie Orelha de Macaco, *Enterolobium contortisiliquum*, 16 espécimes, conforme censo realizado no local.

Foi realizada vistoria remota na área, sendo apresentado vídeos com a mensuração de alguns

indivíduos arbóreos nativos, estando os dados de DAP e altura de acordo com o apresentado no PSUP.

Fotos 1 e 2: imagens aéreas do local de intervenção

Fonte: vistoria remota

As espécies arbóreas encontradas possuem DAP médio de 17,67 cm e altura média de 7,67 m, sendo os indivíduos da especie *Enterolobium contortisiliquum* com os maiores valores de DAP e altura e consequentemente com a maior volumetria estimada.

Fotos 3 e 4: imagens da mensuração de alguns espécimes arbóreos na vistoria remota

Fonte: vistoria remota

Há predomínio da espécie exótica leucena e não foram observadas epífitas ou samambaias, além disso não se verifica a presença de sub-bosque e regeneração natural.

Ressalta-se que não há a ocorrência na área de intervenção de espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

O rendimento lenhoso total proveniente do corte desses indivíduos nativos será de 13,715 m³ , sendo 3,271 m³ de lenha e 10,444 m³ de madeira (tora). Ressalta-se que o uso como tora refere-se apenas a volumetria da espécie *Enterolobium contortisiliquum* (Vell.) Morong.

Os produtos vegetais oriundos do corte dos indivíduos isolados serão comercializados, conforme consta no requerimento de intervenção ambiental.

Ressalta-se que conforme cronograma executivo apresentado, pretende-se realizar a intervenção em um período de um mês, a contar após a concessão da autorização para a intervenção ambiental.

4.1 Vistoria

A vistoria foi realizada de forma remota, através de imagens áreas de drones e vídeos e fotos em solo, elaboradas em 05/11/2021 pelo empreendedor, estando de acordo com o solicitado pela equipe técnica previamente. Foram apresentadas fotos e vídeos com a mensuração de alguns indivíduos de forma a comprovar os dados apresentados no PSUP. Além disso, foram analisadas imagens de satélite das plataformas Google Earth e IDE-Sisema.

A área de intervenção pretendida para a ampliação da PDER Cauê é formada por espécies exóticas, principalmente leucenas, com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados, encontrando-se antropizada, bem como o seu entorno direto. Foi informado que por ser trecho em houve plantio de espécies para a recuperação de área com uso anterior e que encontra-se em meio uma região antropizada, dificultando a regeneração natural, não foram encontradas na área espécies de epífitas e herbáceas nativas. Foi emitido o Auto de Fiscalização nº 217016/2021 (SISFAI) referente à vistoria remota.

5. Características do licenciamento do imóvel:

A atividade a ser desenvolvida se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam nº 217/17.

- Aividade do empreendimento: A-05-04-5 – Pilhas de rejeito/estéril
- Parâmetro: área útil, no caso são 244,5 hectares, sendo que a intervenção é necessária em 2,28 hectares
- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

6. Possíveis Impactos Ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias:

- Corte de indivíduos arbóreos nativos: redução da biodiversidade; exposição do solo; perturbação à fauna; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica.
Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso do fogo; implantar as estruturas imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo; adotar medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e facilitação de processos erosivos; dar aproveitamento aos produtos da flora oriundos do corte dos indivíduos arbóreos.

- Afugentamento e Atropelamento da fauna silvestre: afugentamento e possível aumento de atropelamento da fauna com aumento de tráfego de veículos durante a intervenção.
Medidas mitigadoras: executar o Programa de Monitoramento de Fauna. Esse programa é acompanhado no âmbito dos processos licenciamento do empreendimento PA COPAM 00119/1986/075/2004 e 00119/1986/111/2014 há 10 anos.

7.Obrigações Ambientais

7.1 Pagamento da Taxa Florestal
Conforme Lei Estadual nº 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante do corte que ainda irá ocorrer dos 41 indivíduos arbóreos nativos. A cobrança da taxa florestal foi calculada com base na volumetria total dos indivíduos do censo florestal realizado. O rendimento previsto é 3,271 m³ de lenha nativa e 10,444 m³ de madeira nativa (tora).

7.2 Da Reposição Florestal
A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual nº 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida no Art. 115 e § 1º do At. 119 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, sendo essa a forma de escolha do empreendedor.

8.Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:
3 (três) anos.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer trata da análise de processo administrativo formalizado pelo empreendedor Vale S/A conforme **Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905 de 12 de agosto de 2013**, com o objetivo de solicitar Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, nos moldes do art. 4º da mencionada Resolução Conjunta, em virtude de intervenções ambientais que serão realizadas, referente ao PDER CAVA CAUÊ - VALE S/A, em trâmite perante a Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI/SEMAD.

O processo encontra-se devidamente formalizado com os estudos e documentos exigidos, protocolados no SEI 1370.01.0018994/2021-77, sendo legítima a sua análise do mérito.

9.1 Competência para análise e autorização

O Decreto Estadual nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, dispõe sobre a competência da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI para análise e a competência do Superintendente de Projetos Prioritários para autorizar a intervenção ambiental requerida, vejamos:

Art. 17 – A Superintendência de Projetos Prioritários tem como competência planejar, coordenar e executar a análise dos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental dos projetos prioritários, nos termos dos arts 24 e 25 da Lei nº 21.972, de 2016, com atribuições de:

I – analisar, de forma integrada e interdisciplinar, articulando-se com os órgãos e entidades do Sisema, os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades considerados prioritários em razão da sua relevância para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado;I – analisar, de forma integrada e interdisciplinar, articulando-se com os órgãos e entidades do Sisema, os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades considerados prioritários em razão da sua relevância para a proteção ou reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado;
(...)
§ 1º – Compete ao Superintendente de Projetos Prioritários, no âmbito da análise dos processos prioritários:
(...)
II – decidir sobre autorizações de intervenção ambiental e suas respectivas compensações, bem como sobre autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática de atividades ou empreendimentos, em razão do seu porte e da sua potencialidade poluidora, nos termos de resolução da Semad e ressalvadas as competências do Copam e do IEF.

9.2 Da documentação apresentada

Para a formalização do processo de intervenção ambiental, deve o empreendedor atender o que dispõe o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, quais sejam:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta, assinado por RODRIGO DUTRA AMARAL (Doc. SEI 28114692).
II – Documento que comprove propriedade ou posse (Doc. SEI 28114699).
III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor. (Doc. SEI 37571431)
IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta. (Doc. SEI 28114695) com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART: Alexandre Gomes Damasceno – Registro nº MG2021020667 (Doc. SEI 28114700) e Eduardo Parussolo – Registro nº MG20210207257 (Doc. SEI 28114701).
V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado (Doc. SEI 28114702).
VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares (Doc. SEI 28114803).

Entretanto, em conformidade com o art.10 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental em decorrência da análise dos documentos. Sendo assim, outros documentos também foram anexados ao SEI:

I – Procuração: Rodrigo Dutra, Daniela Scherer e Alexandre Damasceno (Doc. SEI 28114694).
II - Cópia dos documentos pessoais que identificam os procuradores (Doc. SEI 28114694).

9.3 Unidades de Conservação

O empreendimento está localizado na APA Santo Antônio, Parque do Intelecto, que concederam o Termo de Anuência 02/2021, assinado eletronicamente por Denes Martins da Costa Lott, Secretário Municipal de Meio Ambiente do município de Itabira/MG.

9.4 Da Propriedade e Reserva Legal

A propriedade onde o Projeto Cava Cauê será instalado e sofrerá intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa é de propriedade da VALE S/A, na Fazenda denominada Cauê e outros, no Município de Itabira/MG (Mina Cauê, Serra do Esmeril, S/N), Matrícula no Cartório Registro de Imóveis 13.521, Livro 2.1.F., Folha 153, Comarca de Itabira, com Área Total do Imóvel Rural registrado no CAR 15.482,3382 ha, Reserva Legal 3.032,79 ha averbada, CAR MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CICR) do INCRA 427.110.253.650-7.

Considerando que o empreendimento está localizado em área rural, aplica-se o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal, que determina a preservação da Reserva Legal, observando-se o percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel.

9.5 Publicação do pedido de supressão

De acordo com o § 2º, art. 30, da DN COPAM **nº** 217/2017, os processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa serão publicados, pelo órgão ambiental, dispensadas as publicações pelo empreendedor.

Referida publicação foi feita na Página do Diário Oficial – sábado, 04 de dezembro de 2021, fls. 20, conforme documento acostado ao processo SEI1370.01.0018994/2021-77 (id 39079051).

9.6 Documento de Arrecadação Estadual – DAE

- Taxa de Análise de Intervenção Ambiental referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - área: 2,28 ha - solicitação de adendo à licença de operação corretiva: nº de identificação – 33.592.510/0164-09; Valor R$ 500,89 - Autenticação Pagamento: NSU: 2774</BR - Pagamento: 17/11/2021

- Taxa Florestal referente à lenha de floresta nativa - volume: 13,715 m³ - nº de identificação – 1401140333704; Valor R$ 75,73 - Autenticação Pagamento: NSU: 2774</BR - Pagamento: 17/11/2021

- Taxa de Reposição Florestal referente à lenha de floresta nativa - volume: 13,715 m³ - nº de identificação – 1501140337597 - Valor R$ 324,55 - Autenticação Pagamento: NSU: 2774</BR - Pagamento: 17/11/2021

9.7 Considerações Finais

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, nos termos deste parecer.

O prazo de validade do DAIA deve atender ao disposto no § 4º, art. 4º da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, conforme prevê o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Ressalta-se ainda que no presente parecer foram analisados essencialmente os requisitos legais exigidos e que para a concessão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA requerido, análises e adequações ainda podem ser formalizadas pelo corpo técnico e jurídico da SUPPRI.

10. Conclusão

Do ponto de vista técnico, e em conformidade com a legislação ambiental, sugerimos o deferimento do corte dos indivíduos arbóreos nativos isolados visando a continuidade da diposição de estéril e rejeito em cava do empreendimento Vale S.A – PDER Cauê. Em caso de aprovação da solicitação pela Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla o corte de 41 árvores isoladas nativas em uma área de 2,28 hectares.

O Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução da intervenção. Prazo: Durante a intervenção.
Item 02: O corte dos indivíduos arbóreos deverá ser realizado preferencialmete fora do período chuvoso e sem a utilização de fogo. Prazo: Durante a intervenção.
Item 03: Conciliar a execução da intervenção com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos. Prazo: Durante a vigência do DAIA
Item 04: Apresentar cópia do Termo de Compromisso de averbação de Reserva Legal firmado junto a SEMAD. Prazo: 30 (trinta) dias após averbação em cartório.
Item 05: Apresentar o recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR atualizado, após retificação da area de Reserva Legal averbada através do Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental. Prazo: 30 (trinta) dias após averbação do Termo de Compromisso.
Item 06: Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente do corte dos indivíduos arbóreos, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Thaís Dias de Paula - MASP: 1.366.746-4
Monike Valent Silva Borges – MASP: 1.353.248-6

14. DATA DA VISTORIA

05/11/2021 – vistoria remota

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Nota Assinaturas Parecer 80 - SEMAD/SUPPRI/DAT

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2021.

Responsáveis pela elaboração do Parecer de DAIA nº 80 (39428190):

Thaís Dias de Paula

Gestora Ambiental - MASP 1.366.746-4

Monike Valent Silva Borges

Jurídico - MASP 1.353.248-6

De acordo:

Karla Brandão Franco

Diretora de Análise Técnica - MASP 1.401.525-9

Leandro Eustáquio de Matos Monteiro

Diretor de Controle Processual - MASP 1.500.412-0

Documento assinado eletronicamente por **Thais Dias de Paula**, **Servidora**, em 21/12/2021, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco**, **Diretora**, em 21/12/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Eustaquio de Matos Monteiro**, **Diretor**, em 21/12/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Monike Valent Silva Borges**, **Servidora**, em 21/12/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código